



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.807

De 27 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 045/12-L,

De 16 de maio de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.759 de 04/06/12.

(De autoria dos Vereadores João Paulo de Oliveira – PSD e
Milton Brasil Cavalcante – PSC)

Estabelece medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

I. Estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores; e

II. Desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I. Assistir o aluno que pratica a violência;

II. Assistir o professor que sofre violência;

III. VETADO;

IV. VETADO;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V. Outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º As medidas orientadoras de que trata esta Lei, serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/6/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 27 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2012.**

/lco.-